

Exp. de Motivos nº 057/99

Taquari, 05 de outubro de 1999.

Senhor Presidente:

Trata o presente projeto de lei de pedido de autorização desse Egrégio Poder Legislativo, para que o município de Taquari possa conceder direito real de uso do imóvel arrematado em leilão judicial, para a Empresa Rodoquímica Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda., com sede nesta cidade.

Conforme poderão verificar os Nobres Edis, o imóvel que é composto de uma área de terras, com a extensão superficial de 8.836,70m², onde encontra-se edificado um prédio de alvenaria com uma área construída de 1.500,00m², adquirido pelo Município no ano de 1997, para disponibilizar as empresas que viessem oferecer empregos e receita.

Embora, o Município tenha arrematado e ainda não tenha pago os valores propostos no leilão judicial, este imóvel encontra-se disponível para ser utilizado pela Empresa requerente.

A Empresa Rodoquímica Ltda., tem objetivo de ampliar suas atividades no Município propondo oferecer mais de 100 (cem) empregos e um faturamento superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) mensais.

Pela utilização do imóvel mencionado, a Empresa beneficiária propõe-se a recuperar o prédio, atualmente muito danificado, restaurando piso, alvenarias, pinturas, telhado, rede hidráulica, rede elétrica e cercas externas, investindo valor superior a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Preocupados em desenvolver o Município através da geração de empregos e renda, temos certeza que os Nobres Edis, dispensarão todas às atenções ao presente Projeto de Lei, que encaminhamos requerendo que seja votado em **regime de urgência**.

Atenciosamente,

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Ao Senhor
Paulo David Mulinari
Presidente Câmara Municipal
N/Cidade

Lei nº 1.856, de 22 de outubro de 1999.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder direito real de uso de imóvel arrematado em leilão judicial pelo município de Taquari-RS a Empresa Rodoquímica Indústria, Comércio e Transporte de Produtos Químicos Ltda., e dá outras providências".

NAMIR LUIZ JANTSCH, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 1.493, de 07-06-94, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer concessão de direito real de uso de imóvel arrematado em leilão judicial pelo município de Taquari-RS, processo nº 33189016802, referente a Ação Falimentar contra a Massa Falida de Quimisinós S/A, situado à Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 10, nesta cidade de Taquari-RS, a Empresa RODOQUÍMICA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TRANSPORTE DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., empresa brasileira, com sede em Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, na Rodovia Aleixo Rocha da Silva, Km 9, inscrita no CGC/MF sob o nº 02.368.580/0001-08, para instalação de empreendimento industrial na área química e sede para a distribuição da sua produção.

Art. 2º - Constitui-se o imóvel objeto da presente concessão em:

- *"Uma fração de terras, com área superficial de oito mil, oitocentos e trinta e seis metros quadrados e setenta decímetros quadrados (8.836,70m²), situada no lugar denominado Pinheiros, 1º Distrito desta cidade de Taquari-RS, a qual faz frente, ao Noroeste, com a largura de cem metros (100,00m), à Rodovia Aleixo Rocha da Silva; fundo, ao Sudeste, com a largura de oitenta metros e oitenta centímetros (80,80m), a entestar em imóvel que foi dele vendedor e, hoje, de propriedade de Luiz Antunes da Cunha e de Alcides da Cunha Neto; ao Nordeste, com o comprimento de oitenta*

metros (80,00m), com um corredor de dez metros (10,00m) de largura, que a separa de terras de Manoel Eugênio Garcia da Rosa; e, ao Sudoeste, com o comprimento de cento e trinta metros (130,00m), com terras de Adão Rodrigues Martins, contendo um Pavilhão de construção de alvenaria, estruturado, com estrutura do telhado de ferro e cobertura com telhas de cimento amianto, área construída de hum mil e quinhentos metros quadrados (1.500,00m²), uma (01) abertura na frente, uma (01) abertura no lado esquerdo, uma (01) abertura no lado direito e diversas aberturas pequenas na parte superior, de construção SCHED; a divisa Sudeste, situa-se a vinte metros (20,00m) da face Sudeste do Pavilhão supra-referido, tudo conforme matrícula nº 4.870, livro nº 02, de 30-01-1980, do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Taquari-RS.

Art. 3º - Não poderá a Empresa beneficiária transferir a presente concessão, a qualquer pessoa física ou jurídica e nem desvirtuar as finalidades previstas nesta Lei, exceto as Empresas do Grupo, denominadas de: Miguel Luis Pereira Nunes -ME, Rodoquímica Ltda. - Divisão Cloro Soda, Rodoquímica Ltda. - Divisão Água Sanitária, Carlos Eduardo Pereira Nunes - ME e CIN Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda., todas estabelecidas no município de Taquari-RS.

Art. 4º - A cessionária deverá utilizar nas suas atividades, a contar de 60 (sessenta) dias da sanção desta Lei, o número mínimo de 40 (quarenta) funcionários, sob pena de ser cancelada a presente concessão.

Art. 5º - A desativação da Empresa beneficiária implica no cancelamento imediato e automático da presente concessão de direito real de uso, com a conseqüente devolução do imóvel.

Art. 6º - No caso de cancelamento da concessão, não caberá à Empresa beneficiária qualquer indenização, sendo-lhe facultada apenas a retirada de máquinas, equipamentos e benfeitorias que não venham a prejudicar o prédio objeto desta Lei.

Art. 7º - As despesas suportadas pela Empresa beneficiária, na recuperação do prédio, quanto as restaurações do piso, das alvenarias e pinturas, do telhado, da rede hidráulica, da rede elétrica e cercas externas, não serão indenizadas pelo Município.

Art. 8º - A presente concessão de direito real de uso será regulamentada através de termo próprio.

Art. 9º - As despesas decorrentes desta Lei, com exceção das elencadas no Art. 6º, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
TAQUARI, 22 de outubro de 1999.**

Namir Luiz Jantsch
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

João Carlos de Quadros Coutinho
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos